



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.990 DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

“Institui o Conselho Municipal de Administração do Município de Dumont, em cumprimento ao art. 93 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Administração – CMA, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Art. 2º O Conselho Municipal de Administração tem por finalidade assessorar o Poder Executivo na coordenação administrativa, no planejamento governamental e na integração das Diretorias de área, visando ao aprimoramento da gestão pública municipal.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º O CMA possui caráter permanente, não deliberativo, não substituindo as competências legais dos órgãos da Administração Pública Municipal, nem interferindo nas atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Controle Interno, da Assessoria Jurídica, das Diretorias de área ou de conselhos setoriais legalmente instituídos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Administração:

- I – emitir pareceres e recomendações de natureza administrativa, quando solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – apoiar a integração e articulação entre as Diretorias de área;
- III – contribuir para a padronização de procedimentos, simplificação de fluxos e melhoria contínua da gestão administrativa;
- IV – ser ouvido, por meio de suas comissões, na elaboração do Plano Plurianual – PPA, emitindo parecer por escrito, nos termos do art. 93 da Lei Orgânica Municipal;
- V – acompanhar projetos estratégicos da Administração Municipal, quando demandado;
- VI – sugerir medidas de modernização administrativa, planejamento e organização interna;
- VII – exercer outras atribuições correlatas compatíveis com sua natureza consultiva.

Parágrafo único. Os pareceres e recomendações do Conselho Municipal de Administração não possuem caráter vinculante, cabendo às autoridades competentes a adoção dos atos administrativos correspondentes.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 = prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

Art. 5º O Conselho Municipal de Administração atuará por meio de comissões temáticas, criadas conforme a necessidade e a pauta administrativa.

§1º As comissões poderão ser temporárias ou permanentes, conforme o objeto, e serão instituídas por ato do Chefe do Poder Executivo ou por deliberação interna do Conselho.

§2º As comissões terão composição mínima de 05 (cinco) membros e máxima de 07 (sete) membros.

§3º Cada comissão indicará, dentre seus membros, 01 (um) representante, responsável pela coordenação dos trabalhos.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º Das comissões do Conselho Municipal de Administração deverão participar:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 01 (um) representante de entidades constituídas com atuação no Município, quando pertinente ao tema;

IV – 02 (dois) cidadãos de reconhecida idoneidade, residentes no Município.

§1º A participação de representantes de entidades e cidadãos observará critérios de pertinência temática, interesse público e conveniência administrativa.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, com direito a voz, servidores técnicos, representantes do Controle Interno ou da Assessoria Jurídica, sempre que o assunto assim exigir.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A união das comissões compõe o Conselho Municipal de Administração, que terá seu Presidente eleito dentre seus membros, conforme previsto no art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 8º O convite para participação no Conselho Municipal de Administração será realizado pelo Poder Executivo Municipal até 01 (um) mês após a posse, devendo o Conselho ser instalado no prazo máximo de 02 (dois) meses.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Administração serão registradas de forma sucinta, contendo data, participantes, pauta, síntese das discussões e encaminhamentos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Administração e em suas comissões será considerada serviço público relevante, não remunerado, vedada qualquer forma de gratificação, jeton ou vantagem pecuniária.

Art. 11. A atuação do Conselho Municipal de Administração não implica criação de estrutura administrativa própria, cargos, funções, despesas obrigatórias de caráter continuado ou dotação orçamentária específica.

Art. 12. O Poder Executivo poderá expedir atos complementares estritamente necessários à execução desta Lei, vedada a ampliação de competências, a atribuição de caráter deliberativo ao Conselho ou a criação de despesas.

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont - SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

Ano 2026 Edição nº 1131

terça-feira, 27 de janeiro de 2026

Conforme lei nº1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de janeiro de 2026

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2. de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página

19